



RESOLUÇÃO Nº 091/2012, DE 30 DE OUTUBRO DE 2012
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087. 003577/2011-27 e o que ficou decidido em sua 59ª reunião de 30-10-2012,

R E S O L V E,

Art. 1º **APROVAR** o Regimento Interno da Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Art. 2º **REVOGAM-SE** principalmente o Regimento aprovado pela Congregação, em sua 594ª reunião, de 18-06-1993 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral e será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
31-10-2012



**REGIMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL – MG**

ÍNDICE

CAPÍTULO I	
Da Finalidade	3
CAPÍTULO II	
Da Composição	3
Seção I	3
Das Disposições Gerais	
Seção II	3
Da Indicação e Posse	
Seção III	4
Da Vacância	
CAPÍTULO III	
Da Competência	4
CAPÍTULO IV	
Da Presidência	5
CAPÍTULO V	
Da Secretaria.....	6
CAPÍTULO VI	
Das Reuniões e Deliberações	6
Seção I	
Das Disposições Gerais.....	6
Seção II	
Das Comissões Especiais	7
CAPÍTULO VII	
Das Disposições Finais e Transitórias	8



CAPÍTULO I **Da Finalidade**

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD é um órgão de assessoramento da Reitoria da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, para a formulação e o acompanhamento da execução da política de pessoal docente, de acordo com o Art. 143 do Regimento Geral.

Art. 2º A CPPD reger-se-á pelo presente Regimento, competência esta atribuída pelo Art. 11 do Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987 e pelo Art. 8º da Portaria do MEC nº 475 de 26 de agosto de 1987.

CAPÍTULO II **Da Composição**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 3º A CPPD será composta por 01 (um) representante titular e seu suplente, de cada Unidade Acadêmica da UNIFAL-MG.

Art. 4º O mandato dos membros da CPPD será exercido pelo período de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 5º São funções dos membros da CPPD:

- I - comparecer às reuniões;
- II - emitir parecer, quando designados pelo Presidente;
- III - representar a CPPD, quando designados pelo Presidente;
- IV - exercer a função de secretário da CPPD, quando solicitado;
- V - assessorar o Presidente em todos os assuntos de competência da CPPD.

Seção II **Da Indicação e Posse**

Art. 6º Os membros da CPPD, titular e suplente, serão indicados por sua Unidade Acadêmica.

Art. 7º Poderá ser membro da CPPD qualquer docente do quadro permanente da UNIFAL-MG.

Art. 8º Por meio de solicitação da CPPD, as indicações de membros serão encaminhadas ao Reitor da UNIFAL-MG, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término dos mandatos vigentes.



Art. 9º Os representantes titulares e suplentes indicados tomarão posse na sessão imediatamente posterior à indicação, com registro em livro de lavratura de termo de posse da Secretaria Geral da UNIFAL-MG.

Seção III Da Vacância

Art. 10 Nos casos de vacância do representante titular, o seu suplente assumirá até o final do mandato.

Parágrafo único - No caso de vacância simultânea do representante titular e suplente, a Unidade Acadêmica do representante vacante designará um representante titular e seu suplente *pró tempore* até o término do referido mandato.

CAPÍTULO III Da Competência

Art. 11 À CPPD compete:

I. Apreciar e pronunciar-se acerca dos assuntos concernentes:

- a) à alteração do regime de trabalho dos docentes;
- b) aos processos de acompanhamento e avaliação do estágio probatório e do desempenho para progressão funcional na carreira do magistério superior, no que diz respeito ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração;
- c) aos processos de ascensão funcional por titulação;
- d) à solicitação de afastamento para Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado;

II. Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para a fixação, o aperfeiçoamento e a modificação da política de pessoal docente, tais como:

- a) elaboração de proposta do Quadro do Magistério, em consonância com os objetivos da UNIFAL-MG;
- b) emissão de parecer quanto à necessidade de admissão, dispensa, exoneração, redistribuição ou recondução de docentes;
- c) distribuição de vagas para abertura de concursos.

III. Elaborar o seu Regimento, bem como propostas de alteração do mesmo, aprovado pela maioria simples dos seus membros e submetidas à aprovação pelo Conselho Universitário (Consuni).

IV. Indicar, quando solicitado, um de seus representantes titulares para integrar a Comissão Própria de Avaliação (CPA).

V. Decidir pela perda do mandato de seus membros titulares e suplentes conforme disposto no Art. 27.



CAPÍTULO IV Da Presidência

Art. 12 A presidência da CPPD será exercida por um de seus membros titulares, eleito em escrutínio secreto pelos membros titulares da CPPD, em reunião especialmente convocada para este fim, com no mínimo 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

§ 1º Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 2º Em caso de empate, será declarado Presidente o representante com maior tempo no magistério da UNIFAL-MG. Persistindo o empate, será considerado eleito o docente mais idoso.

Art. 13 O Vice-Presidente será eleito na mesma reunião em que for eleito o Presidente, segundo os procedimentos expressos no Art. 12.

Art. 14 Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente serão de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 15 No caso de vacância do Presidente da CPPD, este será substituído pelo Vice-Presidente até o término do mandato.

Parágrafo único - Será realizada nova eleição para Vice-Presidente seguindo os procedimentos do Art. 12.

Art. 16 Na vacância do Vice-Presidente será realizada nova eleição, conforme o Art. 12.

Art. 17 Se ocorrer vacância simultânea do Presidente e do Vice-Presidente da CPPD, deverá ser realizada nova eleição seguindo os procedimentos do Art. 12.

Art. 18 O resultado das eleições, para Presidente e Vice-Presidente da CPPD, será oficiado ao Reitor da UNIFAL-MG para a nomeação dos eleitos.

Art. 19 Na falta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente assumirá as atribuições da Presidência, temporariamente, o membro titular da CPPD com maior tempo na carreira do magistério da UNIFAL-MG.

Parágrafo Único - Em caso de empate, assumirá o membro de maior idade.

Art. 20 À presidência da CPPD compete:

- I - representar a CPPD em qualquer instância universitária;
- II - convocar e presidir as reuniões da CPPD;
- III - organizar a pauta de cada reunião;
- IV - indicar comissões especiais ou relatores especiais, para aprovação do plenário;
- V - decidir questões de ordem;
- VI - proceder a inclusão, dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos constantes da pauta, mediante a anuência dos presentes;
- VII - distribuir, entre seus membros, para fins de análise e parecer, os processos



encaminhados, observando, rigorosamente, a ordem de entrada na CPPD;
VIII - solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos;
IX - exercer o voto de qualidade;
X - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento e as decisões da CPPD;
XI - exercer outras atribuições que a CPPD lhe conferir para o bom andamento dos trabalhos;
XII - decidir *ad referendum* da CPPD os casos urgentes;
XIII - dirigir e coordenar as atividades administrativas da comissão;
XIV - emitir pareceres sobre processos e documentos, em conformidade com este regimento ou por resolução da CPPD.

Art. 21 Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas e nos seus impedimentos;
- II - assumir a presidência no caso de vacância;
- III - executar outras atividades delegadas pelo Presidente.

CAPÍTULO V Da Secretaria

Art. 22 A CPPD terá uma Secretaria dirigida por um servidor técnico-administrativo em educação do quadro permanente da UNIFAL-MG.

Art. 23 São atribuições da Secretaria da CPPD:

- I - encaminhar a pauta da reunião aos membros da CPPD;
- II - secretariar as reuniões e os trabalhos da CPPD;
- III - redigir os documentos solicitados;
- IV - receber, arquivar e expedir a correspondência;
- V - desempenhar outros encargos indicados pela Presidência;
- VI - organizar os processos por ordem de entrada, acrescentando as informações necessárias dos registros no sistema de informações;
- VII - dar encaminhamento aos processos, após parecer da CPPD;
- VIII - organizar e manter em funcionamento o serviço de protocolo e arquivo.

CAPÍTULO VI Das Reuniões e Deliberações

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 24 As reuniões ordinárias serão convocadas por meio impresso e/ou eletrônico, pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação e divulgação da pauta.



Art. 25 As reuniões extraordinárias serão convocadas por meio impresso e/ou eletrônico, acompanhadas das respectivas pautas, sem exigência de antecedência, pelo Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, cabendo a quem as convocar a justificativa do procedimento.

Parágrafo único - A reunião extraordinária somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 26 O *quorum* necessário para a instalação e o funcionamento da CPPD é a maioria simples de seus membros.

Parágrafo único Não havendo *quorum* até 15 (quinze) minutos após o horário determinado para o início da reunião, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, mandando lavrar Termo, consignando os nomes dos membros presentes e convocando outra reunião.

Art. 27 Perderão os mandatos os membros titular e suplente que faltarem a mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou a mais de 05 (cinco) reuniões alternadas, no período de 01 (um) ano.

Art. 28 Das reuniões da CPPD poderão participar convidados especiais e os suplentes dos titulares, quando da presença destes, com direito a voz, quando permitida pelo plenário, mas sem direito a voto.

Parágrafo único - A presença e a participação de convidados especiais serão permitidas desde que aprovadas pela maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 29 É vedado a qualquer membro da CPPD votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais até o quarto grau de parentesco, inclusive.

Seção II Das Comissões Especiais

Art. 30 O Presidente da CPPD indicará, para aprovação em plenário, Comissões Especiais, sempre que julgar que o processo em discussão necessite de um aprofundamento maior, para emissão de parecer, indicação ou proposta.

§1º As Comissões Especiais terão função definida, atribuições específicas e prazos para concluírem o trabalho.

§2º Qualquer membro da CPPD não pertencente a uma Comissão Especial poderá enviar subsídios ou contribuições.

§3º Poderá o Presidente, em caráter excepcional, constituir Comissão Especial *ad referendum*, submetendo-a ao plenário da CPPD na primeira reunião subsequente, justificando a situação de excepcionalidade que recomendou a medida.

Art. 31 Os membros da Comissão Especial escolherão entre seus membros um Presidente e um relator.



CAPÍTULO VII Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 32 Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos por maioria simples dos membros da CPPD.

Art. 33 Este Regimento poderá ser modificado, total ou parcialmente, pela maioria simples dos membros da CPPD e com posterior aprovação do CONSUNI.

Art. 34 A administração da UNIFAL-MG proporcionará os recursos materiais e de pessoal para o pleno e adequado funcionamento da CPPD.

Art. 35 Os pareceres da CPPD serão encaminhados à Reitoria da UNIFAL-MG para homologação.

Art. 36 O presente Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pelo CONSUNI, revogando-se as disposições em contrário.